A C Ó R D Ã O

TC-024392.989.24-0
(ref. TC-015554.989.23-6)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Office Vale Sistemas de Impressão Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão corporativa, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais, impressora e scanners), instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, com a devida assistência técnica especializada, peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel), no valor de R$2.339.568,00.
Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Danilo Velloso (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Danilo Velloso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), João Alcântara Hirosse de Oliveira (OAB/SP nº 202.117), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-14.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO E CONTRATO. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS SEM DEPENDÊNCIA ENTRE SI. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao

mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**